



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014 / 2016**

de 14 de março de 2016.

*Dispõe sobre procedimentos de Controle Interno para a Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária do Município de Balneário Camboriú.*

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 inciso da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.815 de 14/08/2015, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar a **Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária** do Município de Balneário Camboriú.

**RESOLVE:**

Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação vigente, a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, na condição de órgão central do sistema de controle interno deste município, recomenda a Secretaria de Planejamento Urbano adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

1. Através de profissional habilitado e equipe especializada, deverá o Setor de Engenharia promover a abertura de processo administrativo para a realização de estudo das obras constantes do Plano Plurianual – PPA, elaborando o plano de trabalho, contendo:
  - 1.1. Identificação do projeto e adequação ao plano de governo;
  - 1.2. Metas a serem atingidas e o número de pessoas beneficiadas;



- 1.3. Plano de aplicação dos recursos financeiros, demonstrando a fonte pagadora, recursos próprios ou de transferências por intermédio de convênios;
  - 1.4. Elaboração de cronograma de desembolso adequada ao quadro de cotas;
  - 1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto e de cada fase programada;
  - 1.6. Comprovação de que os recursos próprios para a execução se encontram assegurados;
  - 1.7. Quando se tratar de convênios, estabelecer prazo para a prestação de contas;
  - 1.8. Demonstração da previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual \_ LOA, bem como, saldo para realização da obra:
  - 1.9. Realizar levantamentos preliminares, dentre eles, os topográficos, as sondagens e prospecção do subsolo, o estudo de impacto ambiental e os relatórios de impacto ao meio ambiente;
  - 1.10. Solicitar à Contabilidade Geral que elabore a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa, no caso que requer;
  - 1.11. Solicitar da Secretária da Fazenda ou órgão equivalente a expedição de certidão de que a despesa tem adequação na Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nos termos do disposto no inc. II do § 1º do art.16 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000;
  - 1.12. Após a conclusão dos trabalhos, o Setor de Engenharia deverá efetuar despacho do processo ao Chefe do Executivo com a finalidade de acionar a Comissão Permanente de Licitação.
2. Depois de iniciadas as obras, o Setor de Engenharia deverá manter arquivo atualizado contendo;
- 2.1. Ficha de registro de obras e serviços de engenharia;
  - 2.2. Ordem de serviço
  - 2.3. Ato de designação de responsável ou comissão para fiscalização e acompanhamento da obra ou serviço de engenharia;



- 2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – ART – CREA – relativos aos projetos;
  - 2.5. Boletins de medição, levantamentos e execução da obra ou serviço de engenharia;
  - 2.6. Diário de obra;
  - 2.7. Termo de recebimento provisório da obra de engenharia;
  - 2.8. Termo de recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia;
  - 2.9. Comprovantes de ensaios dos materiais empregados, conforme prescrições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
3. Nos casos de reformas prediais e manutenção em obras de infra-estrutura deverá ser elaborado previamente um laudo que contenha registro fotográfico e descrição da situação de cada parte do bem a sofrer intervenção, juntando-se aos demais documentos pertinentes.
  4. Os projetos das obras a serem executadas pela municipalidade são compostos de:
    - 4.1. Projeto básico;
    - 4.2. Projeto arquitetônico;
    - 4.3. Serviços de sondagens;
    - 4.4. Cálculo estrutural;
    - 4.5. Projeto de terraplanagem e implantação;
    - 4.6. Projeto de instalações elétricas;
    - 4.7. Projeto de instalações hidráulicas e especiais;
    - 4.8. Projetos de serviços complementares;
    - 4.9. Estudos de impacto ambiental.
  5. Nas contratações de obras e serviços de emergências, recomenda-se a apresentação de laudo técnico de vistoria que a justifique, acompanhado de, no mínimo três propostas;
  6. Com o objetivo de atender à fiscalização dos órgãos competentes, o Sistema de Controle Interno recomenda à administração direta e indireta os seguintes procedimentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública  
Lei Municipal Nº 3.815/2015

- 6.1. Designação de responsável técnico pela elaboração prévia dos levantamentos, projetos, cálculos, orçamentos detalhados e especificações técnicas necessárias à realização de obras e serviços de engenharia;
- 6.2. Designação formal de servidor responsável pelo gerenciamento, fiscalização, acompanhamento e controle dos contratos relativos a obras e serviços de engenharia, pela guarda e arquivamento da documentação;
- 6.3. Adoção de sistema de controle de obras realizadas por execução direta com identificação de materiais e mão-de-obra empregados, bem como, de máquinas e equipamentos próprios ou alugados, com arquivamento de projetos, planilhas, cálculos e orçamentos, organizados em ordem cronológica;
- 6.4. Manutenção de diário de obras devidamente atualizado;
7. O Sistema de Controle deverá solicitar a identificação e o controle de todos os serviços de engenharia e obras executados no Município, verificando:
  - 7.1. Placa afixada no local da obra (sugerir modelo);
  - 7.2. Meta executada e programada;
  - 7.3. Mão-de-obra utilizada;
  - 7.4. Relatório periódico de todo serviço executado assinado pelo responsável;
  - 7.5. Anotação do responsável técnica da obra/serviço – ART, inserido em placa afixada no local da obra;
  - 7.6. Aferir as medições dos serviços realizados;
  - 7.7. Solicitar retirada ou inclusão de pessoal em obra;
8. Solicitar controle rígido do recebimento de material e serviços prestados nas obras, adotando sistema de requisições, fichas ou sistema informatizado, tais como:
  - 8.1. Controle dos materiais destinados às obras com guia de remessa;
  - 8.2. Controle dos serviços realizados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro;
  - 8.3. Elaborar relatório mensal dos serviços realizados, especificando o local, quantidade, material gasto e tempo;
  - 8.4. Vistar laudo parcial e de conclusão das obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Lei Municipal Nº 3.815/2015

9. Exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, alterando que o descumprimento desta exigência incorre em contravenção penal, punível com multa, conforme a legislação trabalhista e previdenciária;
10. Exigir que todas as obras possuam Diário de Obras (Lei 8.666/93, art.67,§ 1º);
11. Na execução de obras recomenda-se verificar previamente:
  - 11.1. Política e desenvolvimento urbano para o Município;
  - 11.2. A legislação relacionada a parcelamento, uso e ocupação de solo;
  - 11.3. Fiscalização das edificações urbanas e as posturas municipais;
  - 11.4. Se as obras estão compatíveis com a legislação urbanística e a realidade do Município;
12. Dar suporte técnico aos órgãos competentes no cumprimento da legislação urbanística do Município no que se refere:
  - 12.1. À aprovação de construção;
  - 12.2. À autorização para habitar;
  - 12.3. À autorização para demolir;
  - 12.4. À licença para desaterro;
  - 12.5. À autorização para reforma;
  - 12.6. Ao alvará de “habite-se”;
  - 12.7. Certidão de alinhamento e nivelamento;
  - 12.8. Aprovação de projetos.
13. Elaborar ou aprovar serviço de topografia necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
14. Desenvolver projetos urbanísticos e seus orçamentos, quando de interesse do Município, obedecendo às diretrizes do desenvolvimento urbano;
15. Elaborar ou aprovar projetos arquitetônicos para unidades educacionais , áreas recreativas e programas habitacionais;
16. Elaborar ou aprovar projetos paisagísticos e ambientais para parques e praças;
17. Emitir relatório bimestral das atividades desenvolvidas pelo Setor;
18. Realizar atividades em harmonia com fiscalização de posturas da municipalidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública  
Lei Municipal Nº 3.815/2015

19. Fiscalizar e coordenar a fabricação de bloquetes, manilhas e artefatos de cimentos de característica industrial;
20. Efetuar levantamento do custo dos produtos produzidos.

Balneário Camboriú, 14 de março de 2016.



**Militino Testoni**

Secretário

Portaria 20.811/2015

Matrícula nº 23.057



**Edson Renato Dias**

Prefeito Municipal